

CONTRATO TRT N.º ____44/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA BVIX SEGURADORA S.A,
PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA
DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTE
AO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA**, e, de outro lado, a empresa **BVIX SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 55.006.797/0001-26, com sede na rua Pequetita, n.º 215, Conj. 41, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP.: 04552-060, telefone: (11) 99187-0202, e-mail: seven@7bseguros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **MATHEUS DE FREITAS ASSUNÇÃO**, portador da Carteira de Identidade n.º 18.605.133 – MG e do CPF n.º 123.054.986-24, e por seu Procurador, **LUÍS HENRIQUE MONTI**, portador da Carteira de Identidade n.º 27.753.623-6 SSP/SP e do CPF n.º 293.035.648-04, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 6648/2025**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do **art. 28, I**, e **art. 33, I**, da **Lei n.º 14.133/2021**;
- II. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 6648/2025**;
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para cobertura dos bens imóveis pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizados em João Pessoa e nas demais unidades do interior do Estado da Paraíba, contra sinistros, tais como:

incêndio, queda de raios, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e desmoronamento, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A descrição da solução, que inclui informações relativas à localização, valores, garantias dos imóveis, garantias exigidas na contratação, informações sobre os imóveis e abrangência do contrato encontram-se detalhados no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 56.388,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cobertura Securitária contra incêndio, queda de raios, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e desmoronamento para os imóveis pertencentes a este Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, que possui em seu acervo patrimonial um total de 12 (doze) prédios, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 56.388,00	R\$ 56.388,00
Valor Total do Contrato					R\$ 56.388,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

5.2. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, responsável pela análise da

conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Contrato.

5.4. Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos serviços.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 9.1 deste instrumento.

5.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.7. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

5.10. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

5.11. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço contratado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item “**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**” do Termo de Referência, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Compete à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial: Emitir e entregar a apólice, objeto desta contratação, por meio eletrônico através do endereço cmp@trt13.jus.br ou, na Coordenadoria de Material e Patrimônio, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 150, João Pessoa, Centro, CEP 58.013-476, – Fones (83) 3533-6189/ 6190, durante o horário de expediente do TRT13 (das 7 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira), na sua totalidade, sem fracionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, observando rigorosamente as especificações e

exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços ofertada pela empresa;

- a) Informar os procedimentos para registro de sinistro (documentação necessária e forma de comunicação);
- b) Emitir laudo técnico de vistoria em caso de resposta negativa ao pedido de indenização por sinistro, informando as razões para a negativa;
- c) Providenciar a emissão e entrega do boleto/recibo para pagamento da Apólice de Seguro, após o recebimento definitivo do objeto;
- d) Designar preposto em até 03 (três) dias após o recebimento da Nota de Empenho, que se reportará diretamente ao Gestor designado para acompanhar e responder pela execução do contrato, indicando nome, telefone e e-mail necessários aos eventuais contatos;
- e) Informar o TRIBUNAL de qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- f) Aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 121 da Lei 14.133/2021;
- h) Facilitar a fiscalização do objeto;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme prevê o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- j) Não subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, em consonância com o disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;
- m) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, bem como da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.2.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.2 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.3. Entregar os serviços constantes do Termo de Referência, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, constantes do item 2. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, in verbis:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do

Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);

- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. (Grifo nosso).

6.4. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.5. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.5.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

6.6. Caberá a contratada a apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” junto ao SICAF.

6.7. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

6.8.1. Para fins do estabelecido no item 6.8 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

6.9. Observar os regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – Institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>.

6.10. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

6.10.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência da apólice, passível de prorrogação e respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a prorrogação ser precedida de pesquisa que demonstre a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.

7.2. Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado (11/09/2025) ou da data do último reajuste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

LOCAL DE ENTREGA:

- Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 150, João Pessoa, Centro, CEP 58.013-476, endereço eletrônico cmp@trt13.jus.br – Fones (83) 3533-6189/6190.

8.1. Na forma do que dispõe o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo gestor do contrato, imediatamente após a entrega da Apólice;
- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega da Apólice, após a verificação das condições estabelecidas neste instrumento e no edital do certame.

8.2. Caso se verifique incorreções no cumprimento às condições e especificações estabelecidas, o objeto não será recebido de forma definitiva enquanto não se realizar a devida correção da apólice;

8.2.1. A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, a apólice quando esta for recusada por estar em desacordo com o disposto neste instrumento e no edital do certame.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado antecipadamente, em uma única parcela, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento;

9.2. Por se tratar da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação

deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.

9.4. Para o valor total do prêmio NÃO deverá haver incidência do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, conforme estabelece o Decreto nº 6.306, de 14/12/2007, em seu artigo 2º, parágrafo 3º.

9.5. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

9.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

9.7. Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;

9.8. Será efetuada pela Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

9.9. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.10. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço e o seu recolhimento junto ao órgão arrecadador do Município;

9.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\frac{TX}{100}}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.12. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

9.12.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

9.13. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000576.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENDOSSO

14.1. Quaisquer alterações, durante o período da vigência da apólice, tais como, inclusão, substituição e exclusão de imóveis na apólice, poderão ser solicitadas pelo TRIBUNAL e processadas pela seguradora, mediante endosso.

14.1.1. Para as alterações solicitadas, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio correspondente referente a alteração indicada, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou o seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021

15.2. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá prazo para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

17.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse

público, não seja interpretado como regra contratual.

17.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a

execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Documento datado conforme última assinatura eletrônica aposta.

ARYOSWALDO JOSE
BRITO
ESPINOLA:300145436

Assinado de forma digital por
ARYOSWALDO JOSE BRITO
ESPINOLA:300145436
Dados: 2025.12.15 10:50:14 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Alexandre Gondim Guedes Pereira Aryoswaldo José Brito Espínola
Diretor-Geral Diretor-Geral Substituto

BVIX SEGURADORA S.A.

MATHEUS DE
FREITAS
ASSUNCAO:123054
98624

Assinado de forma digital
por MATHEUS DE FREITAS
ASSUNCAO:12305498624
Dados: 2025.12.04
17:11:08 -03'00'

Matheus de Freitas Assunção
Diretor

LUIS
HENRIQUE
MONTI:293035
64804

Assinado de forma
digital por LUIS
HENRIQUE
MONTI:29303564804
Dados: 2025.12.04
11:47:21 -03'00'

Luís Henrique Monti
Procurador